

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06

DE 01 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a **Gratificação de Atividade Administrativa** – **GAA** em prol dos servidores lotados e com exercício nos cargos em comissão de **Direção** e **Gerência**, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal e, adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade Administrativa – GAA, em benefício dos servidores lotados e com exercício nos cargos em comissão de Direção e Gerência, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, como estímulo a qualidade dos serviços administrativos.

Parágrafo único. Não se inserem no contexto dessa Lei Complementar os cargos em comissão de **Direção** e ou **Gerência** vinculados a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior poderá ser implantada, por deliberação do Prefeito Municipal, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores. Nos termos do organograma constante deste dispositivo, que é parte integrante da Lei.

CARGO / FUNÇÃO	SIMBOLO	CÓDIGO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
DIREÇÃO	DA	GAA I	ATÉ 50%
GERÊNCIA	DAI	GAA II	ATÉ 50%

Art. 3º Para a concessão da Gratificação de Atividade Administrativa – GAA, a que se reporta esta Lei, os Diretores e Gerentes devem, necessariamente, se colocarem à disposição dos interesses do Município para atuarem em qualquer horário.

Art. 4º Será objeto de avaliação subjetiva para fins de concessão da gratificação aos

servidores, o desempenho do cargo, com análise dos fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e eficiência.

Gabinete do Prefeito

- Art. 5º A Gratificação de Atividade Administrativa GAA não será incorporada aos vencimentos dos servidores.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.
- Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba. 1º de Agosto de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA PREFEITO CONSTITUCIONAL

08 08 10

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora apresentamos aos Excelentíssimos Vereadores dispõe sobre a instituição da **Gratificação de Atividade Administrativa – GAA**, aos servidores com exercício em cargos de comissão de **Direção** e **Gerência**, cujas atividades são desenvolvidas nos âmbitos das diversas Unidades Gestão Administrativas que compõe a Administração Pública Municipal.

Tal Projeto é de suma importância para o servidor, para compor o salário e dessa forma eliminar a defasagem salarial, e ainda, com a gratificação em tela apresentada a Administração Pública e todos os servidores ganham também, uma vez que servidores qualificados e com incentivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

Desse modo, submetemos o citado Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que mais uma vez o Poder Legislativo de Sousa, se pronunciara acorde com os anseios da coletividade que representa.

Atenciosamente,

FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA Prefeito Constitucional do Município



Gabinete do Prefeito

OFICIO Nº 0412/2018

Sousa-PB., 01 de AGOSTO de 2018

astrola.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores.

ASSUNTO:

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/2018

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o Projeto de Lei Complementar de nº 006/2018, que dispõe sobre a **Gratificação de Atividade Administrativa - GAA** em prol dos servidores lotados e com exercício nos cargos em comissão de **Direção** e **Gerência**, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal e, adota outras providências.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento

FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA Prefeito Constitucional do Município